

DEFERIDO nos termos
da supremaçã
Porto, em sessão da Comissão Executiva,
8 de Setembro de 1921



Handwritten signature in red ink.



Registrada
debo. n.º 73113
10-12-921

Ex. ma. Camara
Municipal do Porto

15 de Setembro de 1921

Mto. Paulo Carlos Sereno, carecendo cons-
truir um predio na Travessa do Pinheiro Man-
co n.º 162, freguezia de Namalva, conforme indi-
ca a memoria e o projecto juntos a este requ-
simento.

Handwritten signature in blue ink.

Solicita da Ex. ma. Camara a respectiva licença.

Porto 11 de Setembro de 1921

Do requ.º e Mto. Rodriguez d. Mena

1460

Requerido por o req. do
chao n.º 162 ter a athen-
ra regulamentar

30-IX-921



Licença n.º 1266
de 17 de Setembro de 1921



8 DE DEZEMBRO DE 1914

O PRESIDENTE



Antônio

- Memória Descritiva -

O projecto a que se refere esta memoria, destina-se a construção d'uma casa de habitação, pertencente a Alberto Pinto Basto Vireu, e fica situada na Travessa do Pinheiro Manoel n.º 162 freguesia de Namoralde.

As aberturas não até a profundidade que a natureza do terreno exigir, servando uma fiada de pilhars ao baixo, sendo o restante de alvenaria assente em tra argamassa.

Todas as paredes serão de 30 cm de espessura bem travadas nos seus angulos de perpendicular assentes a mata-junta, que se elevarão até receber a armocão do telhado.

A frente principal será construida de armonia com o projecto, sendo as portas a Cantaria larançada.

O transeamento não ficará de nada mais de 9,65 m de cimo a cimo, os barcos de estuque 1,35 m de cimo a cimo e do telhado 9,40 m de cimo a cimo.

A rede e a fôrta será construida de armonia com o Regulamento de Salubridade da Edificação Urbana.

Toda esta obra será construida de armonia com o projecto junto a esta memoria.

DETERMINO nos termos
da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva
8 de Setembro de 1921



336
17

CMP
AG



Registrado
sob o n.º 7344
10-12-21

Ex.ª Câmara
Municipal do Porto

Merto Pinto Basto Sereno, tendo submetido a apre-
ciação da Ex.ª Câmara um processo em 28 de setem-
bro de 1921 com o N.º 1460 R.E. de um projecto para a con-
strução d'um prédio d'habitação, situado na Travessa
do Pinheiro Branco 162 freguesia de Namalide e suas
mães rejeitado, por o rez-do-chão não ter a altura re-
gulamentar:

Participo a Ex.ª Câmara que o Rez-do-chão do refe-
rido prédio ficará com a altura de 3,35 e o pav-
imento destinado a loja com uma altura su-
perior a 4,0 e que se destina a armazenagem de
diversos artigos, seguindo o exemplo d'outras em
freguesias feitas nesta cidade. O pavimento da
loja será rebatizado até a altura acima in-
dicada.

Solicita da Ex.ª Câmara a respectiva licença.
Porto 14 de outubro de 1921

Pelo requ.º Merto Rodrigues d'Aren

11

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo, 1460
14-10-21

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1460, de 28-9-921, de Alberto Pinto Castro Serêno, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimentar a mosaico ou betonilha e construir a chaminé e seu pano de tijolo;

b) estucar com argamassa de cal e areia os tectos das lojas.

Porto e Secretaria, 2 de Dezembro de 1921.

R.E.



O Inspector Geral

Nict. My. Lunde



Registo { N.º 1460 R.E. 338
Data 28-9-98

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção prédio*

Requerente: *Alberto Pinto Castro Sereno*

Morada:

Situação da obra: *Travessa do Pinheiro Branco, 162*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de mq, a superfície total habitável (útil);
- de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *condição a impôr*
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sôbre páteos e saguões (art.^{es} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. *"*
- i) sôbre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *"*
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé). *"*
- o) sôbre fôssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *condição a impôr*
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sôbre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sôbre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow windows*, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architétónico *"*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito:

Licença:

Taxa:

Observações:

a determinar



M. L. do M. Sanitário
29-9-921
R. R. R.

Presente à C. de M. Sanitário em sessão
de 29-9-921 sendo requerida por a rex-de-cha
não ter a altura regulamentar
A. L. Secção para informar o requerente

10-10-921

R. R. R.

fez um novo requerimento em 14-10-921

Patricio

Volta à C. de M. Sanitário
15-10-921
R. R. R.

O requerente não juntou detalhes
da W. B. pelo que não pôde o pedido
ser informado a esse respeito; de
resto está o pedido em termos de de-
ferimento com as condições de esta-
belecer entre as duas tanças da fossa
um espaço cheio de areia não inferior
a 0,50 de alto, e as lojas tenham o
parimento abaixo 0,50 do da rua,
sendo a altura das mesmas de

acôrdo com o art.º 18 do R. de V.
N.º 5.ª de 1.ª de Lançamento.

14-11-92

[Signature]

Nesta via não existe collecta de Lançamento.

19-XI-92

[Signature]

[Signature]

N.º 1.ª de Estética

22-11-92

[Signature]

APPROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 26 de Nov. de 1921

O Secretário

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Informo que o pedido está em termos de deferimento, com as condições impostas por esta Repartição e pela Inspeção dos Incêndios.

5-XII-92

Eng.º Chefe

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



340
251

ANO CIVIL DE 1921

Guia de entrada de depósito N.º 789

Despacho de 8 de Setembro de 1921

Dinheiro corrente.....	15\$ 00
Papeis de crédito.....	— \$ —
Total Esc....	<u>15\$ 00</u>

Pela presente guia vai Alberto Pinto Castro Leão
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em
dinheiro,

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a
licença n.º 1255, para construir um prédio na
T.ª do Vinheiro Mour n.º 152

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 13 de Setembro de 1921

Por

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira Assis

Recebi a quantia de quinze escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 13 de Setembro de 1921

Registada

Em 13 de Setembro de 1921

Figueiredo

O Tesoureiro,

Francisco Xavier Monte



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—2.ª Secção

Concede-se licença a Alberto Pinto Castro Sereno

para que possa construir um prédio na Travessa do Pi-
nheiro Branco, n.º 162, conforme o projecto que
lhe foi aprovado em 8 do corrente, com as condições
seguintes: Estabelecer entre as duas tampas da fossa um
espaço cheio de areia não inferior a 0,50 de alto, e as folhas de
chão e pavimento abaixo 0,50 do da rua, sendo
a altura das mesmas de acordo com o art.º 18 do B.
de 4.º, e mais as importes pela Inspeção dos Incêndios
exaradas no no impresso junto a este processo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Porto e Paços do Concelho, 13 de Setembro de 1921.

(a) Gerardino d'Oliveira e Sousa, 1.º op.º

pelos Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Paulo de Almeida

3525-
37800-
505-
530
Soma. . . 40860
Depósito de garantia. . . \$
Total. . . \$

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de quinhete

Esc., conforme a guia n.º 489